



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**LEI Nº 3.019 DE 17 DE MAIO DE 2022**

*Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.*

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte profissional:

I – 01 (um) professor (a) de Libras, nível 2, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.740,84 (um mil setecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º A contratação do profissional mencionado no inciso I do art. 1º, terá regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e será pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 032, de 15 junho de 2016.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º, inciso I será de natureza administrativa e encontra-se resguardados na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994 e Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto da seguinte rubrica.

07.04. 1236100352018000 - Ensino Fundamental

3.1.90.04.01.02.00- Cont. por Tempo Determinado de Professores (2660) FUNDEB

Art. 5º Será permitido ao contratado mencionado no inciso I do art. 1º receber adicional de difícil acesso com a devida anuência do gestor público, de acordo com localização da escola em que for designado.

Art. 6º A referida contratação serão conforme lista válida de Processo Seletivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 17 de maio de 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1130 a 31/5/22  
Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS

CERTIFICO, que a presente Lei

foi  
esteve afixada no mural de publicações no período de

31/5/22

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**


**JUSTIFICATIVA:**

Senhores (as) Vereadores (as).

Professora de libras: Na rede municipal de ensino, especificamente na EMEF Alberto Pasqualini, há uma aluna surda e com indicação para que seja iniciada na Língua Brasileira de Sinais, o que ainda não ocorreu devido à falta de profissional habilitado, contudo no último processo seletivo da prefeitura de Manoel Viana esta demanda foi atendida. Tal necessidade está ampara na lei nº 10.436/02 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e pelo decreto nº 5626/05 que regulamenta a lei Nº 10.436.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 17 de maio de 2022.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

3019

Saldo Disponível

Dotacao						
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In	396		0,0	
1236100342.188000	Melhoramento Estrutura Fisica das Escolas Municipais.					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	3497		0,0	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	3498		0,0	
3.3.90.39.99.42.00	Manutencao e Conservacao de Redes Eletri	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	3503			
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	3526		150.000,0	
4.4.90.51.91.00.00	OBRAS EM ANDAMENTO	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	3594			
123610035	FLORES DO AMANHA					
1236100352.018000	Manutencao Educacao Ensino Fundamental					
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	2763		50.697,3	
3.1.90.04.15.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	2776			
3.1.90.04.99.02.00	Demais Contrat. por Tempo Determinado	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	2772			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In	2652		80.941,7	
3.1.90.04.01.02.00	CONTR. POR TEMPO DETERM. DE PROFESSORES	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In	2660			
3.1.90.04.15.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In	2661			
3.1.90.04.99.02.00	Demais Contrat. por Tempo Determinado	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In	2771			
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	424		416.060,0	
3.1.90.11.01.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDOR	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	3349			
3.1.90.11.01.02.00	VENC. E VANT. FIXAS-PROF. EFET. EXERC. MAGIST	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	545			
3.1.90.11.04.00.00	ADICIONAL NOTURNO	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	2127			
3.1.90.11.09.00.00	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	2144			
3.1.90.11.10.00.00	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	2143			
3.1.90.11.31.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGOS	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	813			
3.1.90.11.33.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	841			
3.1.90.11.37.00.00	GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	567			
3.1.90.11.40.00.00	GRATIFICACOES ESPECIAIS	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	651			
3.1.90.11.42.00.00	FERIAS INDENIZADAS	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	595			
3.1.90.11.43.00.00	13o SALARIO	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	679			
3.1.90.11.45.00.00	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	707			
3.1.90.11.46.00.00	FERIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	735			
3.1.90.11.47.00.00	LICENCA-PREMIO	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	2166			
3.1.90.11.99.00.00	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	623			
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In	465		840.540,5	
3.1.90.11.01.02.00	VENC. E VANT. FIXAS-PROF. EFET. EXERC. MAGIST	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In	546			
3.1.90.11.04.00.00	ADICIONAL NOTURNO	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In	2128			
3.1.90.11.31.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGOS	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In	814			
3.1.90.11.33.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In	842			
3.1.90.11.37.00.00	GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In	568			
3.1.90.11.40.00.00	GRATIFICACOES ESPECIAIS	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In	652			
3.1.90.11.42.00.00	FERIAS INDENIZADAS	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In	596			
3.1.90.11.43.00.00	13o SALARIO	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In	680			
3.1.90.11.45.00.00	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In	708			
3.1.90.11.46.00.00	FERIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In	736			
3.1.90.11.47.00.00	LICENCA-PREMIO	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In	2228			
3.1.90.11.99.00.00	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In	624			
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	425		15.000,0	
3.1.90.13.02.01.00	INSS - SERVIDORES	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	870			
3.1.90.13.02.02.00	INSS-PROFES. NO EFETIVO EXERC. MAGISTERIO	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	885			



MEMORANDO Nº 014/2022

Manoel Viana, 02 de maio de 2022.

**DE: EMEF Alberto Pasqualini**

**PARA: Secretaria de Governo e Planejamento**

**Assunto:** contratação de professor de libras

Pelo presente, reforçamos a solicitação da Secretaria de Educação da necessidade de contratação de um professor de libras para a alfabetização da aluna da EMEF Alberto Pasqualini, **Echilly Tauani Meira Gonçalves do 6º ano**. Essa solicitação se justifica pelo histórico descrito nos documentos em anexo.

Atenciosamente,

  
**Eliani Schmitt Luiz**  
Diretora  
EMEF Alberto Pasqualin  
Portaria 102/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO MUNICIPAL DE FONOAUDILOGIA

PARECER FONOAUDIOLÓGICO

A paciente Echilly Tauani Meira Gonçalves, 8 anos, realiza tratamento fonoaudiológico, com frequência semanal, desde março de 2016 no Serviço de Fonoaudiologia do município de Manoel Viana/RS.

Echilly possui Implante coclear unilateral, porém não está tendo sucesso com a instalação da linguagem oral e, dessa forma, também, apresenta prejuízo na aprendizagem. Este relatório faz-se necessário para assegurar a necessidade de o município ofertar à menina uma professora ou intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) a fim de lhe proporcionar experiência com esta Língua, bem como, um avanço no seu aprendizado.

O Implante Coclear é um dispositivo eletrônico computadorizado que leva o estímulo diretamente ao nervo auditivo. Realizado através de um procedimento cirúrgico, é indicado para surdez profunda bilateral quando o indivíduo não apresenta benefício com as próteses auditivas convencionais, e tem a finalidade de desenvolver a linguagem oral, na verdade, ele substitui totalmente a orelha. Tal medida fundamenta-se na ideia de que as pessoas surdas devem desenvolver a linguagem oral para sua inserção social, comunicativa e profissional.

Estudos recentes mostram que pessoas que sabem a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e possuem implante coclear, aproveitam melhor o benefício. Sendo assim, as opções podem ser combinadas para potencializar o desenvolvimento do sujeito.

Embora esta prática, que há pouco tempo era rechaçada pelos profissionais da saúde, uma vez que o Implante Coclear era uma medida com vistas unicamente à oralização, tem se tornado mais comum na atualidade. É possível hoje encontrar famílias e profissionais que, juntamente, optam por implantarem seus filhos/pacientes surdos e, ao mesmo tempo, expô-los à uma educação bilingue para um melhor aproveitamento.

Considerando o que foi mencionado acima, acredito que esta seja a melhor alternativa para o desenvolvimento da Echilly em termos de fala e aprendizagem.

Coloco-me à disposição para outras informações, se necessário.

Manoel Viana, 04 de abril de 2019.

Flávia Leães de Almeida  
CRFª: 8859



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO**  
**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALBERTO PASQUALINI**

ATA Nº            /           

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de  
 dois mil e vinte em Reunião realizada na Secretaria  
 de Educação a Secretária da Escola Alberto  
 Pasqualini Eliani Schmitt, Supervisora dos  
 anos iniciais, Chayane Prado, Orientadora Edu-  
 cacional, Jacqueline Tex, Professora Glades, Vera-  
 ly do Quinto, Ana um (Joana) de G. Fonseca,  
 Bióloga Tereza Leães e a Senhora Tatiana  
 Cristina, Maria, Gonçalves responsável pela  
 aluna Carily Maria, Gonçalves a qual apresen-  
 ta deficiência auditiva. A diretora de Ensino  
 Daniel Corrêa, a fonoaudióloga fez as le-  
 vações referente a deficiência da aluna que  
 desde pequena recebe atendimento, onde se  
 tenta passar os conhecimentos a aluna e  
 se enfrenta várias dificuldades por esse  
 motivo se um profissional em libras. A  
 fono, relata que trabalha com a aluna usando  
 o método das letrasinhas. A equipe precisa  
 preocupada com a aprendizagem da aluna e com  
 sua evolução e crescimento pessoal e intelec-  
 tual procurando desenvolver na aluna a sua de-  
 cida. A Secretária de Educação Ana Margarete, também  
 participou da reunião. A responsável pela  
 aluna cobra se a disposição quanto ao entendimento  
 e conhecimentos da linguagem de libras e lingagem  
 de sinais pois a aluna é muito esperta e pos-  
 sui muita força de vontade. No entanto sugere-  
 um profissional que atenda e ajude tanto a  
 aluna, os professores e a família para que  
 todos possam se comunicar com a mesma,  
 onde todos estão buscando juntos ajuda pa-  
 ra que a aluna possa evoluir intelectual e  
 A secretária de Educação irá tentar buscar  
 um profissional junto a rede municipal de  
 ensino alguém que tenha interesse em trabalhar  
 com a aluna, professores e família. Manoel  
 Viana, 24 de junho de 2021.

Cristiano Gonçalves, *[Assinatura]*  
 Eliani Schmitt, *[Assinatura]*



A aluna Echilly nasceu com deficiência auditiva e faz aproximadamente quatro anos foi protetizada. Mas ainda apresenta dificuldade em compreender o que lhe é dito. Não foi oferecida libras pelo motivo de que teria de ser oferecida para os profissionais da escola e família. A professora se comunica com a aluna através de gestos, figuras visuais e material concreto. Através desses meios a professora está procurando formas de alfabetizar a aluna. Foi feito um plano de desenvolvimento individual (PDI) específico para a aluna. Neste trimestre, a aluna Echilly demonstrou interesse e participação nas atividades propostas através das aulas no meet e material impresso.

6. Durante este período, contamos com o auxílio da família para realização das atividades propostas, com isso, foi possível observar, na disciplina de Língua Inglesa, que a criança participou parcialmente das atividades propostas, sendo assim a professora não conseguiu observar plenamente o desenvolvimento da criança.

7- Durante este período, contamos com o auxílio da família para realização das atividades propostas, com isso, foi possível observar, na disciplina de Educação Física, que a criança participou parcialmente das atividades propostas, sendo assim a professora não conseguiu observar plenamente o desenvolvimento da criança.

Manoel Viana, 07 de julho de 2021.

Professor (a)

Supervisora Escolar



Echilly nasceu com deficiência auditiva (surda) e faz aproximadamente quatro anos foi protetizada. Mas ainda apresenta dificuldade em compreender o que lhe é dito. Foi oferecido libras, mas neste 2º trimestre a aluna ainda não desfrutou deste investimento durante a aula presencial (devido a problemas familiares com a intérprete) Almejamos que neste 3º trimestre consigamos dar continuidade a este recurso.

A professora se comunica com a aluna através de gestos, mas como não conhece a língua de sinais torna mais difícil durante os períodos de aula presencial a comunicação e entendimento das necessidades da mesma. A regente utiliza figuras visuais e material concreto, pois através desses meios está procurando formas de alfabetizar a aluna. Foi feito um plano de desenvolvimento individual (PDI) específico para a aluna. Neste trimestre Echilly demonstrou interesse e participação apesar de ter sido observado que a aluna não reconhece numerais nas atividades propostas.

Durante este período, contamos com o auxílio da família para realização das atividades propostas, com isso, foi possível observar, na disciplina de língua inglesa, que a criança participou ativamente das atividades propostas.

Durante este período, contamos com o auxílio da família para realização das atividades propostas, com isso, foi possível observar, na disciplina de Educação Física, que a criança participou ativamente das atividades propostas.

Manoel Viana, 07 de outubro de 2021.

G Costa

Professor (a)

Thaiane Prado Santos

Supervisora Escolar





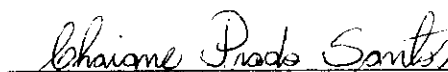
Echilly nasceu com deficiência auditiva e faz aproximadamente quatro anos foi protetizada. Echilly é bastante ativa e participativa nas aulas, mas por ter deficiência auditiva, ainda apresenta grande dificuldade na comunicação, tendo em vista, não ter domínio da linguagem de libras, assim como monitor para seu acompanhamento em aula. Ainda não é alfabetizado, não reconhece letras ou números, escreve seu nome e se comunica através de mímicas. A aluna necessita de acompanhamento de monitor e do conhecimento de libras para possibilitar sua alfabetização. Foi feito um plano de desenvolvimento individual (PDI) específico para a aluna. Neste trimestre Echilly apresentou um bom desenvolvimento na convivência com os colegas. Sendo assim está apta a prosseguir seus estudos.

Durante este período verificou-se que nas disciplinas de Língua Inglesa e Educação Física, a criança participou das atividades propostas, sendo assim as professoras conseguiram observar o seu bom desenvolvimento nas atividades.

Manoel Viana, 20 de dezembro de 2021.



Professor (a)



Supervisora Escolar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto  
Escola Municipal de Ensino Fundamental Alberto Pasqualini

SALA DE AEE.

PROFESSORA: Andréa Trindade Rodrigues Vargas

NOME DO ALUNO: ECHILLY TAUANI MEIRA GONÇALVES

### **PARECER SEGUNDO SEMESTRE 2020.**

Neste segundo semestre, Echilly continuou sem participar de nenhuma aula virtual, mas deu devolutiva das aulas com material impresso, onde pude observar seu desenvolvimento até o momento.

Sem mais constar, coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento.

Manoel Viana, 23 de dezembro de 2020.

---

Andréa Trindade Rodrigues Vargas

Educadora Especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto  
Escola Municipal de Ensino Fundamental Alberto Pasqualini



SALA DE AEE.

PROFESSORA: Andréa Trindade Rodrigues Vargas

NOME DO ALUNO: ECHILLY TAUANI MEIRA GONÇALVES

### PARECER PRIMEIRO SEMESTRE 2020.

No ano de 2020, tivemos poucos atendimentos presenciais em função da pandemia que atingiu todo o mundo, levando a suspensão de aulas presenciais, estas passando para o meio digital à distância.

Começamos enviando aulas através de grupos de whatsapp e também de forma física com material impresso, após passamos para a plataforma disponibilizada pela prefeitura e material impresso.

Neste primeiro semestre, Echilly participou de poucas aulas virtuais e também deu pouca devolutiva das aulas com material impresso, assim, não posso manifestar nenhum parecer sobre seu desenvolvimento até o momento.

Sem mais constar, coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento.

Manoel Viana, 23 de novembro de 2020.

Andréa Trindade Rodrigues Vargas

Educadora Especial

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
10ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA DE MANOEL VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALBERTO PASQUALINI

## **Relatório de desenvolvimento do aluno.**

**Nome: Echilly Tauani Meira Gonçalves**  
**Série/Ano: 3º ano**

Echilly não mostrou significativa mudança em seu rendimento escolar.

A aluna necessita de um acompanhamento mais individualizado em sala de aula e de um educador especializado em deficiência auditiva para que a mesma se alfabetize com sucesso.

Manoel Viana, 13 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Andréa Trindade Rodrigues Vargas



Ano Letivo: 2019

Trimestre: III

Ensino Fundamental - Ano: 3º Ano 2

Professora: Dinamar Silva da Silva

Aluna: ECHILLY TAUANI MEIRA GONÇALVES

Nº de Dias Letivos no Trimestre: 75

Nº de Faltas no Trimestre: 21

### PARECER DESCRITIVO

No decorrer do terceiro trimestre, durante o processo desenvolvido com a aluna Echilly, nota-se que a mesma é assídua e mantém seu material escolar com capricho.

Participa com interesse das ações educativas e relaciona-se de forma saudável com todos da escola. Nas situações em que alguém faz algo que lhe desagrade, sua reação é se isolar e, na maioria das vezes, responde com agressividade.

Devido ao seu déficit auditivo, a aluna apresenta dificuldades na aprendizagem, não compreendendo a escrita das letras e dos números. Não tem domínio de libras e a escola também não possui interprete dessa linguagem. São utilizados com ela gestos e mímicas para a comunicação.

Participou dos projetos propostos pela escola como o Programa União Faz a Vida, Educação Fiscal e do Novembro Cultural com interesse e motivação.

A aluna está sendo atendida pela Educadora Especial na sala de AEE (Atendimento Educacional Especializado).

É necessário que a família continue auxiliando a aluna nos estudos, para que possa superar essas dificuldades. Apesar de a aluna apresentar as dificuldades citadas irá cursar o 4º ano do Ensino Fundamental, necessitando de estimulação constante para progredir em suas aprendizagens.

Manoel Viana, 12/12/2019

Professora

Supervisor Escolar



Ano Letivo: 2019

Trimestre: II

Ensino Fundamental - Ano: 3º

Professora: Dinamar Silva da Silva

Aluna: ECHILLY TAUANI MEIRA GONÇALVES

Nº de Dias Letivos no Trimestre: 60

Nº de Faltas no Trimestre: 09

### PARECER DESCRITIVO

Neste trimestre a aluna Echilly demonstrou ser ativa, criativa e carinhosa, relacionando-se de forma harmônica com todos, porém às vezes reluta em aceitar as regras propostas na sala de aula. Mostra agitação e envolve-se em discussões com os colegas.

A aluna possui deficiência auditiva, o que dificulta muito seu processo de alfabetização. São utilizados gestos e mímicas para comunicação com a aluna.

Revela uma coordenação motora desenvolvida, apresenta ótima memorização e compreensão das atividades propostas.

Realiza cópia das atividades do quadro no tempo previsto, mas ainda não reconhece as letras do alfabeto nem os números.

A aluna está em atendimento com a Educadora Especial na sala de Atendimento Educacional Especializado.

É necessário que a família continue motivando e auxiliando a aluna na construção de sua aprendizagem, para que assim se desenvolva cada vez mais dentro de suas possibilidades.

Manoel Viana, 09/09/2019

*Dinamar Silva*  
Professora

*[Assinatura]*  
Supervisor Escolar

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e no art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000,

**DECRETA:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Parágrafo único. Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

CAPÍTULO II

DA INCLUSÃO DA LIBRAS COMO DISCIPLINA CURRICULAR

Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

§ 2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DO PROFESSOR DE LIBRAS E DO INSTRUTOR DE LIBRAS

Art. 4º A formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua.

Parágrafo único. As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no **caput**.

Art. 5º A formação de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental deve ser realizada em curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngüe.

§ 1º Admite-se como formação mínima de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a formação ofertada em nível médio na modalidade normal, que viabilizar a formação bilíngüe, referida no **caput**.

§ 2º As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no **caput**.

Art. 6º A formação de instrutor de Libras, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional;

II - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições credenciadas por secretarias de educação.

§ 1º A formação do instrutor de Libras pode ser realizada também por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por pelo menos uma das instituições referidas nos incisos II e III.

§ 2º As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no **caput**.

Art. 7º Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, caso não haja docente com título de pós-graduação ou de graduação em Libras para o ensino dessa disciplina em cursos de educação superior, ela poderá ser ministrada por profissionais que apresentem pelo menos um dos seguintes perfis:

I - professor de Libras, usuário dessa língua com curso de pós-graduação ou com formação superior e certificado de proficiência em Libras, obtido por meio de exame promovido pelo Ministério da Educação;

II - instrutor de Libras, usuário dessa língua com formação de nível médio e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação;

III - professor ouvinte bilíngüe: Libras - Língua Portuguesa, com pós-graduação ou formação superior e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II, as pessoas surdas terão prioridade para ministrar a disciplina de Libras.



§ 2º A partir de um ano da publicação deste Decreto, os sistemas e as instituições de ensino da educação básica e as de educação superior devem incluir o professor de Libras em seu quadro do magistério.

Art. 8º O exame de proficiência em Libras, referido no art. 7º, deve avaliar a fluência no uso, o conhecimento e a competência para o ensino dessa língua.

§ 1º O exame de proficiência em Libras deve ser promovido, anualmente, pelo Ministério da Educação e instituições de educação superior por ele credenciadas para essa finalidade.

§ 2º A certificação de proficiência em Libras habilitará o instrutor ou o professor para a função docente.

§ 3º O exame de proficiência em Libras deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento em Libras, constituída por docentes surdos e lingüistas de instituições de educação superior.

Art. 9º A partir da publicação deste Decreto, as instituições de ensino médio que oferecem cursos de formação para o magistério na modalidade normal e as instituições de educação superior que oferecem cursos de Fonoaudiologia ou de formação de professores devem incluir Libras como disciplina curricular, nos seguintes prazos e percentuais mínimos:

- I - até três anos, em vinte por cento dos cursos da instituição;
- II - até cinco anos, em sessenta por cento dos cursos da instituição;
- III - até sete anos, em oitenta por cento dos cursos da instituição; e
- IV - dez anos, em cem por cento dos cursos da instituição.

Parágrafo único. O processo de inclusão da Libras como disciplina curricular deve iniciar-se nos cursos de Educação Especial, Fonoaudiologia, Pedagogia e Letras, ampliando-se progressivamente para as demais licenciaturas.

Art. 10. As instituições de educação superior devem incluir a Libras como objeto de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de formação de professores para a educação básica, nos cursos de Fonoaudiologia e nos cursos de Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Art. 11. O Ministério da Educação promoverá, a partir da publicação deste Decreto, programas específicos para a criação de cursos de graduação:

I - para formação de professores surdos e ouvintes, para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, que viabilize a educação bilíngüe: Libras - Língua Portuguesa como segunda língua;

II - de licenciatura em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa, como segunda língua para surdos;

III - de formação em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Art. 12. As instituições de educação superior, principalmente as que ofertam cursos de Educação Especial, Pedagogia e Letras, devem viabilizar cursos de pós-graduação para a formação de professores para o ensino de Libras e sua interpretação, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

VI - adotar mecanismos de avaliação coerentes com aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade lingüística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;

VII - desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em Libras, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos;

VIII - disponibilizar equipamentos, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, bem como recursos didáticos para apoiar a educação de alunos surdos ou com deficiência auditiva.

§ 2º O professor da educação básica, bilíngüe, aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, pode exercer a função de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, cuja função é distinta da função de professor docente.

§ 3º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar atendimento educacional especializado aos alunos surdos ou com deficiência auditiva.

Art. 15. Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de Libras e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

I - atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; e

II - áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior.

Art. 16. A modalidade oral da Língua Portuguesa, na educação básica, deve ser ofertada aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, preferencialmente em turno distinto ao da escolarização, por meio de ações integradas entre as áreas da saúde e da educação, resguardado o direito de opção da família ou do próprio aluno por essa modalidade.

Parágrafo único. A definição de espaço para o desenvolvimento da modalidade oral da Língua Portuguesa e a definição dos profissionais de Fonoaudiologia para atuação com alunos da educação básica são de competência dos órgãos que possuam estas atribuições nas unidades federadas.

Art. 13. O ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas, deve ser incluído como disciplina curricular nos cursos de formação de professores para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental, de nível médio e superior, bem como nos cursos de licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O tema sobre a modalidade escrita da língua portuguesa para surdos deve ser incluído como conteúdo nos cursos de Fonoaudiologia.

#### CAPÍTULO IV

#### DO USO E DA DIFUSÃO DA LIBRAS E DA LÍNGUA PORTUGUESA PARA O ACESSO DAS PESSOAS SURDAS À EDUCAÇÃO

Art. 14. As instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até à superior.

§ 1º Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no **caput**, as instituições federais de ensino devem:

I - promover cursos de formação de professores para:

- a) o ensino e uso da Libras;
- b) a tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa; e
- c) o ensino da Língua Portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas;

II - ofertar, obrigatoriamente, desde a educação infantil, o ensino da Libras e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos;

III - prover as escolas com:

- a) professor de Libras ou instrutor de Libras;
- b) tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa;
- c) professor para o ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas; e
- d) professor regente de classe com conhecimento acerca da singularidade lingüística manifestada pelos alunos surdos;

IV - garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, desde a educação infantil, nas salas de aula e, também, em salas de recursos, em turno contrário ao da escolarização;

V - apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de Libras entre professores, alunos, funcionários, direção da escola e familiares, inclusive por meio da oferta de cursos;